



CONTRATO Nº 23/2020

Contrato de prestação de serviços de seguro de veículos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia/GO, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019 e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 1044731451, inscrito no CPF sob o nº 616.420.100-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, contrato de prestação de serviços de seguro de veículos para segurar os veículos automotores, conforme Termo de Homologação (fl. 289), Despacho nº 300/2020/DF (fl. 290) e Edital – Pregão Eletrônico nº 001/2020, Processo nº 2019/0001539, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de seguro de veículos para assegurar a frota de veículos automotores pertencente à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 e seus Anexos.

1.2 - Os produtos, ora contratados, foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:



ITEM	Especificação (RESUMIDA) Veículo/Marca	PLACA	CASCO	Danos Materiais (R\$)	Danos Corporais (R\$)	Danos Morais (R\$)	Morte (R\$)	Invalidez (R\$)	Franquia Reduzida (Limite Máximo R\$)	Prêmio Unitário (R\$)	Total de Item (R\$)
01	RENAULT MASTER ANO 2018/2019 CHASSIS 93YMEN4XEKJ287964	FXZ-0232	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	8.395,20	1.067,60	1.067,60
02	PARATI G4 ANO 2009/2010 CHASSIS 9BWGB05W3AP033093	NKQ-2546	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	3.437,88	321,60	321,60
03	LINEA HLX ANO 2009/2010 CHASSIS 9BD110585A1517645	NKS-0916	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.309,46	330,60	330,60
04	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT6G0084598	PQD-7832	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
05	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BTXG0084572	PQD-7862	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
06	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT8G0084635	PQD-7892	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
07	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT7G0085002	PQD-7912	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
08	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BTXG0084605	PQD-7932	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60
09	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT6G0085007	PQD-7972	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	384,60	384,60
10	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT0G0084595	PQD-8022	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
11	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS	PQD-8062	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60



	9BRK29BT4G0085037											
12	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT7G0085226	PQD-8082	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
13	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT8G0085297	PQD-8132	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60	
14	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT1G0084718	PQD-8172	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
15	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT0G0084726	PQD-8242	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60	
16	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT4G0085426	PQD-9132	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
17	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT7G0085274	PQD-9152	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	384,60	384,60	
18	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT7G0085341	PQE-2062	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
19	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT8G0085459	PQE-2092	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
20	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT4G0085393	PQE-2132	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
21	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT5G0085452	PQE-4542	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60	
22	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT9G0085468	PQE-4552	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
23	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT3G0085594	PQF-6942	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	483,60	483,60	
24	ETIOS ANO 2016/2016	PQF-9761	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	



	CHASSIS 9BRK29BT4G0080842											
25	COROLLA ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRBDWHE1G0302626	PQG-8951	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	6.947,14	547,60	547,60	
26	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT8G0081105	PQG-8961	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
27	COROLLA ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRBDWHE4G0302748	PQG-8971	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	6.947,14	315,60	315,60	
28	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT8G0081220	PQG-8981	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
29	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BTXG0081350	PQG-8991	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
30	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT6G0081295	PQG-9011	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	483,60	483,60	
31	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT7G0081564	PQH-6151	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60	
32	COROLLA ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRBDWHE5G0304055	PQI-6321	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	6.947,14	315,60	315,60	
33	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BTXG0081641	PQK-3951	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	
34	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT7G0081967	PQL-1261	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	384,60	384,60	
35	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT8G0082352	PQL-1271	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60	
36	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT3G0081979	PQL-1281	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60	



37	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT6G0082978	PQM-0771	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
38	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT6G0083208	PQM-7331	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
39	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT8G0086501	PQM-1512	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
40	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT6G0083239	PQM-7521	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60
41	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT7G0083623	PQO-2551	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
42	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT7G0083587	PQO-2591	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60
43	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT2G0084033	PQO-9741	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
44	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT0G0083835	PQP-2031	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60
45	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT8G0084022	PQP-3951	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
46	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BTXG0084832	PQS-4821	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,60	349,60
47	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT5G0084737	PQS-5021	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	315,60	315,60
48	ETIOS ANO 2016/2016 CHASSIS 9BRK29BT2G0084758	PQS-5031	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.811,00	349,50	349,50
49	FIAT/ DOBLO ANO 2018/2018 CHASSIS	PRY-2465	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.762,67	490,80	490,80



	9BD1196GDJ1147741											
50	FIAT/ DOBLO ANO 2018/2018 CHASSIS 9BD1196GDJ1147744	PRY-2565	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.762,67	490,80	490,80	
51	SANDERO ANO 2018/2019 CHASSIS 93Y5SRFH5KJ550727	PRY-9195	100%Fipe	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	4.520,86	481,60	481,60	
VALOR TOTAL DO SEGURO: R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)											R\$18.500,00	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Fornecer o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2020 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020;

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,



indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

2.9 - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;

2.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

3.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

5.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: Santander (033); Agência: 2090; Conta Corrente: 13000081.

a



5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2020.0101.01.031.0001.2001.33903969.100**, conforme Nota de Empenho nº **0041 00**, de **08/06/2020**, no valor de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DAS APÓLICES SECURITÁRIAS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer as apólices contratadas nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

7.1.1 - O responsável pelo recebimento das apólices deverá atestar a quantidade e a exatidão das informações dos veículos da frota da Câmara Municipal de Goiânia, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer documento que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.1.2 - O custo da apólice já deverá estar incluso no preço do Prêmio e deverá ser emitida pela seguradora CONTRATADA;

7.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação.

7.1.4 - **O prazo de entrega das apólices pela CONTRATADA não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de vistoria realizada nos veículos, desde que seja efetuado o pagamento integral da parcela combinada.**

7.2 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação do serviço de seguro veicular em perfeitas condições, conforme a proposta apresentada.

7.2.1 – A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.



7.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura deste contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as apólices foram entregues em desacordo com a proposta, com alguma irregularidade, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos as apólices que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

7.5 - A CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

7.5.1 - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

7.5.2 - Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;

7.5.3 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

7.5.4 - Granizo, furacão e terremotos;

7.5.5 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;

7.5.6 - Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

7.5.7 - Acidente pessoal (APP – Morte ou Invalidez);

7.6 - A franquia a ser cobrada deverá ser a franquia “reduzida danos parciais”.



7.6.1 - A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;

7.7 - A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 horas no município de Goiânia e entorno até 300Km, com serviço de socorro (guincho), em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios; inclusive, do traslado de todos os passageiros ocupantes do veículo até o local de destino ou ao local da residência/instalação do condutor, conforme seu desejo;

7.8 - A vistoria será realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do contrato;

7.9 - O valor da indenização do veículo, em caso de perda total, será o constante da Tabela FIPE.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

8.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;



8.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3 - As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

8.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

8.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

8.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

8.4.6 - Não mantiver a proposta;

8.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.



8.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada em 20/05/2020 e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município, Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao Coordenador de Transporte, que atuará como fiscal do contrato juntamente com a gestora designada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 01 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Pela CONTRATADA:

GENTE SEGURADORA S/A

Carlos Eduardo Pinto de Souza

Testemunhas:

1) Antonio Damascos

Nome:

CPF: 863 726 801 06

2) Thais Araújo Torres

Nome:

CPF: 042.890.433 - 94